
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 918 EM, 07 DE MARÇO DE 2017.

Lei Nº 918 Em, 07 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO MENOR
SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, CONCEDE REAJUSTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A partir da competência de janeiro de 2017, o menor salário a ser pago aos servidores públicos efetivos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), de acordo com o novo salário mínimo nacional, fixado pelo Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que Regulamentou a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas para o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de Março de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Souza Medeiros
Código Identificador:29C08938

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2017. Edição 1470
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>